



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**N.1490.01.0008903/2019-02 /2020**

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 783, 11 DE novembro DE 2020.

Altera  
a  
Resolução  
SEGOV  
nº  
743,  
de  
31  
de  
janeiro  
de  
2020,  
com  
vistas  
ao  
atendimento  
do  
disposto  
no  
art.  
160  
da  
Constituição  
do  
Estado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 160 e 160-A, da Constituição do Estado e nos arts. 140, 141 e 142 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na LOA2020, no art. 77 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,

Considerando a publicação da Resolução Segov nº 761, de 23 de julho de 2020, que alterou a Resolução Segov nº 743, de 31 de janeiro de 2020,

Considerando o §9º do art.160 da Constituição do Estado, que prevê que as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais e emendas de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica insuperáveis,

## RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução SEGOV nº 743, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os prazos para a prática de atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais e de bloco e de bancada na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 2º - O *caput* e a alínea "q" do inciso III e o parágrafo único do art. 2º da Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso III do artigo 2º acrescido da seguinte alínea "r":

“Art. 2º (...)

III – impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada, tais como:

(...)

q) Não efetivação dos requisitos legais, regulamentares e técnicos ou condições suspensivas necessários ao pagamento ou à conclusão da execução da emenda dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual;

r) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

(...)

Parágrafo único - Não constitui impedimento de ordem técnica a não observância de parâmetros básicos no preenchimento do Sigcon-MG – Módulo Saída, desde que a correção dos parâmetros seja efetivada pelo órgão ou entidade gestora no prazo de 30 de junho de 2020, ou de 30 de dezembro de 2020, aplicando o primeiro prazo para as indicações realizadas até 17 de abril de 2020 e o segundo prazo para as hipóteses do art. 17, § 2º e do art. 23 desta Resolução.”

Art. 3º - O inciso III do art. 4º da Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III - permanência ou verificação, após 30 de dezembro de 2020, de novos impedimentos de ordem técnica à execução da programação da emenda parlamentar impositiva, conforme art. 160, § 9º, da Constituição do Estado;”

Art 4º - O *caput* do art. 21 da Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21 - Os órgãos ou entidades gestoras deverão analisar as indicações e comunicar ao autor da emenda, por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída, a aprovação da indicação ou, quando for o caso, as justificativas de impedimentos de ordem técnica, em:

(...)

Parágrafo único - Nos casos em que a indicação apresente impedimento de ordem técnica, o autor da emenda poderá realizar uma nova, desde que observado o prazo final para indicação.”

Art. 5º - O § 2º do art. 22 da Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 22 (...)

§ 2º - A apresentação da documentação prevista no inciso I do *caput* deverá observar os prazos desse dispositivo e as regras do art. 14, § 1º, incisos I e II, e § 2º, desta Resolução.

§ 3º - Na hipótese de indicação para a celebração de convênio ou parceria, deverão ser aplicadas regras do art. 15, § 2º, desta Resolução considerando o prazo de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º - O art. 23 da Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, fica acrescido do seguinte §3º:

“Art. 23 (...)

§ 3º - Poderá ser realizado, até 4 de dezembro de 2020, o ajuste completo do tipo de atendimento, incluindo gênero, de indicação para a forma de execução de convênio ou parceria, desde que possua anuência do autor da emenda.”

Art. 7º - Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Resolução Segov nº 743, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.

**Igor Mascarenhas Eto**  
Secretário(a) de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 11/11/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21684077** e o código CRC **FCC007DF**.

**Referência:** Processo nº 1490.01.0008903/2019-02

SEI nº 21684077